



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 15 de outubro de 1992

ACORDÃO Nº 101-84.209

Recurso nº: : 71.026 - IRF - ANO: 1987

Recorrente: : COFERCIL COMÉRCIO DE FERRO E CIMENTO LTDA.

Recorrida: : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFON - Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente - fonte.

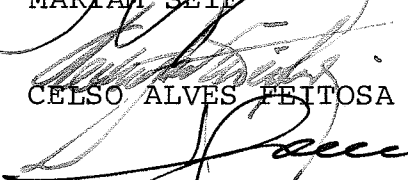
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COFERCIL COMÉRCIO DE FERRO E CIMENTO LIMITADA,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1992

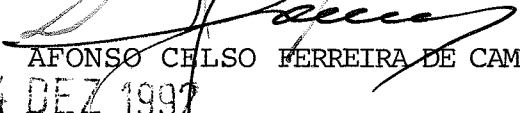

 MARIAM SETE

- PRESIDENTE


 CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM


 AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 04 DEZ 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Raul Pimentel, Jezer de Oliveira Cândido e Sebastião Rodrigues Cabral.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10640/001.916/90-61

RECURSO Nº : 71.026

ACORDÃO Nº : 101-84.209

RECORRENTE : COFERCIL COMÉRCIO DE FERRO E CIMENTO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRF, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1987, verbis:

"5 CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO	Valor em BTN	Fiscal
1. IMPOSTO	9.065,12	8.234,93
2. JUROS DE MORA	2.900,84	2.635,17
3. MULTA PROPORCIONAL (passível de redução)	4.532,56	4.117,46
4. TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.	16.498,52	14.987,56

Total por Extenso: QUATORZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SETE BTN FISCAL E CINQUENTA E SEIS.

6 DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Apurada omissão de receita e/ou demais procedimentos que implicaram redução no lucro líquido do exercício. As respectivas capitulações legais encontram-se nos demonstrativos de apuração do imposto.

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

O cálculo do imposto, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto."

A impugnação da Recorrente encontra-se às fls. 08 com referência à apresentada no processo matriz de nº 10640/001.914/90-36.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

ACÓRDÃO Nº 101-84.209

"FUNDAMENTOS LEGAIS:

O decidido no processo matriz de nº 10640/001.914/90-36, apensado às fls. 30/49, por força de lei e segundo a melhor jurisprudência administrativa a este se aplica, posto que daquele se originou.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, resolvo julgar procedente a ação fiscal e exigir de COFERCIL - COMÉRCIO DE FERRO E CIMENTO LTDA., o pagamento do crédito tributário de fls. 01, agravado pelo despacho de fls. 25, conforme demonstrado na Papeleta de Cálculo de fls. 50, devendo ser observada, para fim de atualização monetária, a legislação de regência, e, para fim de cobrança do crédito, o DARF de fls. 11."

Às fls. 55 se vê o recurso voluntário, repetindo, (de forma geral, a impugnação) as razões do recurso do processo matriz (IRPJ).

É o relatório.



ACÓRDÃO Nº 101-84.209

V O T O

Conselheiro **CELSO ALVES FEITOSA**, Relator

O recurso é tempestivo, de-

No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO Nº 101-84.180.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 15 de outubro de 1992

CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

